



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 116/2022

Uberlândia, 08 de junho de 2022.

PARECER ÚNICO Nº 47887879 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1425/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: até 08/10/2030 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo d'água		Portaria nº 1901607/2019	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904949/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904947/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904944/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904940/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904937/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904934/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904929/2020	Deferida
Captação em poço tubular		Portaria nº 1904926/2020	Deferida

Captação em poço tubular	Portaria nº 1904923/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904921/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904918/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904914/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1901524/2018	Deferida
Barramento em curso d'água sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 327320/2022	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: NILSON PEREIRA DA CRUZ	CPF: 341.134.016-91
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Esperança Taquari - Matrícula 133.370 e Santa Cruz - Matrícula 111.695	CPF: 341.134.016-91
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: L A T / Y 19°16'52,8"S LONG/X 47°56'8,3"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Roncador

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4		0
G-01-03-10	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais,	2		0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Rosana Miranda Silva de Resende	CREA MG0000161691D MG	ART: MG 20210238411

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0
Mariane Mendes Macedo- Gestora Ambiental	1.325.269-8
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/06/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 14/06/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **47887785** e o código CRC **78818C17**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026639/2022-75

SEI nº 47887785



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Boa Esperança Taquari (Mat. 133.370) e Santa Cruz (Mat.111.695) atuam no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 31/03/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1425/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (ampliação), na fase de licença prévia, concomitante com instalação e operação.

O empreendimento encontra-se operando conforme Licença Ambiental Simplificada concedida em 08/10/2020 (validade 10 anos), conforme processo SLA N° 3939/2020, parecer nº 19934295 (SEI).

A atividade principal desenvolvida no empreendimento compreende: "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" enquadrada no código G-01-01-5. Para essa atividade, encontra-se licenciado com uma área útil de 160 ha (classe 3), com a ampliação, a área total será de 303 ha (classe 4).

Além dessa, o empreendimento desenvolve: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" enquadrada no código G-01-03-1, conforme DN 217/17. Para essa atividade, encontra-se licenciado com uma área útil de 160 ha (não passível de licenciamento), com a ampliação, a área total será de 365 ha (classe 2).

Conforme atividades listadas, e como não há incidência de critérios locacionais de enquadramento, o empreendimento é classificado como classe 4, com Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) para ampliação, na fase de Licença Prévia, concomitante com Instalação e Operação.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui quatorze intervenções, sendo uma captação direta em curso d'água, treze captações em poço tubular e um barramento em curso d'água sem captação de volume insignificante. Todas as intervenções encontram-se regularizadas.

A reserva legal do empreendimento encontra-se localizada no próprio imóvel e encontra-se conservada. As áreas de preservação permanente também encontram-se conservadas. Possui um ponto de intervenção em APP e uma estrada de acesso utilizados para captação de água.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, o empreendimento dispõe de uma residência em uso com biodigestor instalado para o tratamento dos efluentes sanitários. Além disso, dispõe de um posto de combustíveis com um tanque aéreo,



armazenado em contenção, sem pista impermeabilizada para abastecimento. Possui também um galpão coberto para armazenamento de maquinários.

Os resíduos sólidos são acondicionados em tambores e enviados para o município mais próximo. As embalagens usadas de agrotóxicos encontravam-se armazenadas temporariamente para serem destinadas adequadamente. No momento da vistoria, não havia local adequado para preparo dos agrotóxicos.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1(ampliação), do empreendimento Fazenda Boa Esperança Taquari - Matrícula 133.370 e Santa Cruz - Matrícula 111.695.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Boa Esperança Taquari (Mat. 133.370) e Santa Cruz (Mat.111.695) está localizado no município de Uberlândia-MG e se encontra em operação desde 08/10/2020, conforme Licença Ambiental Simplificada, processo SLA N° 3939/2020, parecer n° 19934295 (SEI).

Em 31/03/2022, foi formalizado processo para ampliação das atividades no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) de nº 1425/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (ampliação), na fase de licença prévia, concomitante com instalação e operação.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento comprehende: "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" enquadrada no código G-01-01-5. Para essa atividade, encontra-se licenciado com uma área útil de 160 ha (classe 3), com a ampliação, a área total será de 303 ha (classe 4). No momento da vistoria, encontravam-se cultivados com horticultura um pivô com aproximadamente 100 ha.

Além dessa, o empreendimento desenvolve: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" enquadrada no código G-01-03-1, conforme DN 217/17. Para essa atividade, encontra-se licenciado com uma área útil de 160 ha (não passível de licenciamento), com a ampliação, a área total será de 365 ha (classe 2).

Conforme atividades listadas, e como não há incidência de critérios locacionais de enquadramento, o empreendimento é classificado como classe 4, com Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) para ampliação, na fase de Licença Prévia, concomitante com Instalação e Operação.



O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, com responsabilidade técnica em nome de Rosana Miranda Silva de Resende, CREA MG0000161691D MG, ART: MG 20210238411.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 20/04/2022, conforme auto de fiscalização nº 223050/2022. No dia 25/04/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em 25/05/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de Informações Complementares, conforme registrado no processo nº 1425/2022 (SLA).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Boa Esperança Taquari (Mat. 133.370) e Santa Cruz (Mat.111.695) está situado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°16'52,8"S e 47°56'8,3"O (Figura 1).



Figura 1. Localização da Fazenda Boa Esperança Taquari e Santa Cruz.
Fonte: Google Earth (2022)



A Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695) possuem uma área total de 564,36 ha, com 365 ha destinados para o cultivo de horticulturas e de culturas anuais em rotação. No momento da vistoria, se encontrava plantado 1 pivô com 100 ha de horticultura (batata), e as demais áreas com culturas anuais (sorgo) ou em preparo do solo/colhidas.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, esta dispõe de uma residência em uso com biodigestor instalado para o tratamento dos efluentes sanitários.

O empreendimento não dispõe de local adequado para preparo dos agrotóxicos. As embalagens são guardadas em um cômodo coberto e impermeabilizado. As embalagens cheias são armazenadas em um cômodo fechado, sendo informado que o proprietário prefere utilizar imediatamente, para evitar furtos.

Possui também um posto de combustível com um tanque aéreo com capacidade de 10 m³ com contenção em aço e cobertura. Não possui pista impermeabilizada para abastecimento.

Possui ainda um galpão não impermeabilizado para guardar o maquinário. Foi informado que não é realizada nenhuma manutenção no local.

Conforme informado no RCA, o empreendimento dispõe de dois trabalhadores fixos, sendo uma família residente na fazenda e onze trabalhadores temporários, no período da colheita.

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais e horticultura envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado e manual quando necessário); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; o corte (mecanizado); a colheita (mecanizada) e o transporte.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas. Caracteriza-se por um terreno plano, as áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente e reserva legal, que se encontram conservadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o



empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 em critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Recursos Hídricos

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui catorze intervenções, sendo uma captação direta em curso d'água, treze captações em poço tubular já existente e um barramento em curso d'água sem captação, de volume insignificante. Todas as intervenções encontram-se regularizadas, conforme detalhado no quadro a seguir:

Tipo de captação:	Portaria de outorga:	Situação:
Captação em corpo d'água	Portaria nº 1901607/2019	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904949/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904947/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904944/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904940/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904937/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904934/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904929/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904926/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904923/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904921/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904918/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1904914/2020	Deferida
Captação em poço tubular	Portaria nº 1901524/2018	Deferida
Barramento em curso d'água sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 327320/2022	Cadastro efetivado

Quadro 1- Lista das intervenções em recursos hídricos.

No momento da vistoria, havia somente um pivô em funcionamento. Após a concessão da licença, a irrigação das culturas no empreendimento acontecerá por meio de 6 pivôs centrais, a serem instalados. A captação é feita por treze poços tubulares e uma captação direta, conforme certificados de outorga. Um poço encontra-se em manutenção.

A água captada é enviada para um Reservatório Elevado (piscinão) e, posteriormente, distribuída entre os pivôs. Foi apresentado cadastro conforme Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019.



3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do imóvel é equivalente a 563,43 ha, dividida em duas matrículas. A matrícula da Fazenda Boa Esperança Taquari nº 133.370 (CRI de Uberlândia) possui 475,1763 ha e é de propriedade do requerente do licenciamento. A reserva legal é equivalente a 96,05 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, e encontra-se conservada, bem como as áreas de preservação permanente. Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG- 3170107-7DDE. 96F2.A473.4C20.A267.B42D.5E45.B966.

A Fazenda Santa Cruz não é de propriedade do requerente do licenciamento, no entanto, foi apresentada anuência dos proprietários. A matrícula nº 111.695 (CRI de Uberlândia) possui 88,2562 ha, sendo a área de reserva legal equivalente a 19,12 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. As áreas de preservação permanente do imóvel encontram-se conservadas. Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3170107-7AA9.564D.CD3B.4723.B73B.AC2C.6DBB.76CE.

3.3 Intervenções ambientais em APP e supressão de vegetação

Para captação de água, o empreendimento dispõe de uma estrada de acesso e uma casa de bomba localizado em Área de Preservação Permanente. As áreas onde houveram intervenções equivalem a 0,0913 ha.

Além disso, houve a supressão de 0,7115 de cerrado e o corte de 63 árvores isoladas para a atividade de agricultura.

Todas as intervenções citadas foram autorizadas previamente por meio do Documento Autorizativo para intervenção Ambiental (DAIA) nº 0037356-D.

3.4. Uso antrópico consolidado em APP

A fazenda possui um barramento em curso d'água, com área de 0,9 ha que não é utilizado atualmente e não possui nenhuma estrutura de captação. O mesmo encontra-se regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 327320/2022.

Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que o barramento citado é preexistente a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico



consolidado.

Foi apresentado relatório técnico do responsável Rosana Miranda da Silva Resende, registro CREA nº MG0000161691D MG, ART nº MG20221168068 para comprovar o uso antrópico consolidado.

4. Compensações

Não há compensações previstas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes do uso na residência. Além desses, são gerados efluentes provenientes da tríplice lavagem de embalagens de agrotóxicos e os efluentes oleosos gerados no posto de combustíveis.

Os efluentes da residência são destinados para uma fossa biodigestora com sumidouro.

O local para preparo e lavagem das embalagens de agrotóxicos está em reforma e contará com uma pista impermeabilizada e com um reservatório para reaproveitamento do efluente para aplicação nas lavouras. Será condicionado nesse parecer a comprovação da conclusão das obras.

O posto de combustíveis possui um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 10 m³. O tanque encontra-se em uma bacia de contenção com cobertura. O posto de combustíveis também passará por reforma para construção de uma pista de abastecimento com canaletas e uma caixa separadora de água e óleo. Será condicionado nesse parecer a comprovação da conclusão das obras.

Os resíduos oleosos provenientes da limpeza das caixas separadoras de água e óleo deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse material.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos, são gerados os resíduos domésticos e



recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal de Uberlândia.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

As embalagens de agrotóxicos, após tríplice lavagem são armazenadas temporariamente em um cômodo coberto para logística reversa.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos a óleo diesel.

6. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA nº 2021.04.01.003.0003344, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, efetivada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Uberlândia.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente regularizada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com área não inferior a 20% do total do referido imóvel, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº.



20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, renovada por meio do PA. SLA nº 3939/2020, ou seja, será até 08/10/2030. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante - LP+LI+LO, para o empreendimento “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695)” para as atividades de: “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de “Uberlândia-MG”, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, ou seja, até 08/10/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo



Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação) da “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695)”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação) da “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695)”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695)”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (ampliação) da
“Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula
111.695)”

Empreendedor: Nilson Pereira da Cruz

Empreendimento: Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz
(Matrícula 111.695)

CPF: 341.134.016-91

Município: Uberlândia-MG

Atividade(s): Horticultura e Culturas anuais

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 1425/2022

Validade: 08/10/2030

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico- fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a conclusão das obras das seguintes infra-estruturas: - local de preparo e lavagem de embalagens de agrotóxicos; - posto de combustíveis. Obs: Deverá ser comprovada a instalação das medidas de controle ambiental.	180 dias
03	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias



contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1
(ampliação) da “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz
(Matrícula 111.695)”

Empreendedor: Nilson Pereira da Cruz

Empreendimento: Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz
(Matrícula 111.695)

CPF: 341.134.016-91

Município: Uberlândia-MG

Atividade(s): Horticultura e Culturas anuais

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 1425/2022

Validade: 08/10/2030

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Boa Esperança Taquari (Matrícula 133.370) e Santa Cruz (Matrícula 111.695)”



Foto 01. Área de plantio



Foto 02. Captação superficial de água



Foto 03. Depósito de embalagens de agrotóxicos



Foto 04. Reserva legal ao fundo